



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Civil Coletiva **0000036-59.2025.5.13.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2025

Valor da causa: R\$ 714.877,44

Partes:

AUTOR: SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB

ADVOGADO: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

RÉU: FORÇA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

RÉU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

ACC 0000036-59.2025.5.13.0008

AUTOR: SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG.,
TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG.
MUN. CG EST. PB

RÉU: FORÇA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA E
OUTROS (1)

DECISÃO

A concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Esses requisitos encontram-se plenamente demonstrados no presente caso.

O direito alegado pelo sindicato autor, atuando no espectro como substituto processual, evidencia-se na obrigação da primeira reclamada, Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, em quitar as verbas contratuais dos empregados substituídos. A omissão desse pagamento e a ausência de garantias suficientes para adimplir as referidas obrigações, consideradas situações recorrentes já constatadas historicamente, configuram risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação. Este quadro é reforçado pela possibilidade de liberação dos créditos devidos pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande à primeira demandada, o que pode frustrar a satisfação dos direitos trabalhistas.

Quanto ao pedido de expedição de alvarás para liberação do FGTS e processamento do seguro-desemprego, restou comprovada a existência de dispensa dos empregados substituídos, sem justa causa, pela iniciativa da empregadora. Tal medida é indispensável para assegurar a subsistência dos trabalhadores dispensados, bem como para minimizar os prejuízos decorrentes da inércia da primeira reclamada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar:

a) O bloqueio dos créditos devidos pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande à empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, limitados ao saldo devedor do contrato administrativo n.º 16470 /2024, devendo o montante bloqueado ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

b) A expedição de alvarás para: Liberação do saldo do FGTS das contas vinculadas dos empregados substituídos, observada a comprovação de rescisão

contratual sem justa causa e, se for o caso, eventual adesão ao sistema saque-aniversário; habilitação e processamento do seguro-desemprego, mediante os dados contratuais de cada empregado beneficiário, desde que comprovada a cessação dos contratos de trabalho sem justa causa.

Encaminhe-se expediente à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

Intimem-se as partes. Ciência ao MPT

CAMPINA GRANDE/PB, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
e839696	20/01/2025 09:46	Decisão de tutela provisória	Decisão